



591

Andesp ajuste
2021 000 000583

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº 063/2021**

CONTRATO Nº 063/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A
EMPRESA ORGANIZAÇÃO FÊNIX.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma, o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação, Senhor **JOSÉ TOSTE BORGES**, doravante denominado **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e; de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, inscrita no CNPJ nº 03.228.539/0001-90, com sede na Rua Comodoro, nº 515, Vila Porto, Barueri/SP, CEP: 06410-380, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **MICHAEL GERALD GORMAN**, brasileiro, solteiro, Consultor de Projetos, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.732.249-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 807.535.667-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentando-se na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 11.750/2018, e vinculando-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021**, constante no Processo Administrativo nº 16.543/2020, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EJAPRO – EJA, COM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 e Proposta da **CONTRATADA** à fl. 371/373, constantes do **Processo Administrativo nº 16.543/2020**.
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 008/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da **Ordem de Início de Serviço** a ser expedida pelo **CONTRATANTE**; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº 063/2021

- 3.1** Para realização do Projeto, serão desembolsadas parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento para 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma de execução dos serviços, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- 3.2** A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo nota fiscal emitida com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 3.3** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.
- 3.4** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura número do Contrato, número do processo administrativo, preço unitário e o preço total, indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.
- 3.6** Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de depósito bancário, devendo, para tanto, ser informado o banco, agência e número de conta corrente.
- 3.7** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 3.7.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento é aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.7.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**.
- 4.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 12.366.0017.2.007.3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 14.842, constante à fl. 577, do **Processo Administrativo nº 16.543/2020**.



593

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº 063/2021

CLAÚSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar neste ato garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato.
- 5.2.** Caso a **CONTRATADA** apresente apólice do Seguro Garantia deverá ser específica para o instrumento Contratual e indicar a Prefeitura do Município de Osasco como beneficiária exclusiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** São Obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.1.1.** Atender ao Termo de Referência bem como ao contido no presente instrumento quanto as condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
- 6.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.4.** Iniciar os serviços que integram o objeto deste Contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na referida Proposta;
- 7.2.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3.** Fornecer aos trabalhadores EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia; como prevenção da COVID-19; Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados;
- 7.4.** Comunicar à contratante os Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT;
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº 063/2021

- 7.5. Comunicar à contratante os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19;
- 7.6. Submeter à contratante, comprovantes de testagem dos trabalhadores, realizados para a detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR), sem responsabilidade de custos para a contratante;
- 7.7. Apresentar à contratante a declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.
- 7.8. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- 7.9. Preparar, em até trinta (30) dias, após o recebimento da autorização de execução do início dos serviços, o plano de trabalho, os planejamentos de aulas técnicas, e a equipe executora do Projeto, (recursos humanos) informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;
- 7.10. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e ao perfil indicado em termo de referência;
- 7.14. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 7.15. Zelar pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato;
- 7.16. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.17. Os salários deverão ter como referência a base da categoria do município contratante, e deverá ser estabelecido contratualmente na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº 063/2021

- 7.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 7.20. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 7.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à contratante toda e qualquer ocorrência no sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.23. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.24. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.26. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato ficará sob a gestão da Servidora, Senhora **RUTILÉIA ANTUNES AMARAL**, inscrita no CPF/MF sob nº 316.068.305-20, e nos seus afastamentos e impedimentos legais a sua suplente, Senhor **JORGE LUIZ GOMES SILVA**, ambos servidores Secretaria de Educação, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 11.750/18.
- 8.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente contrato.
- 8.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao Secretário de Educação, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº 063/2021

- 8.4** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterà todas as anotações apontadas pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 9.2.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a)** Advertência, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal nº 11.750/2018;
 - b)** Multa moratória de 0,5% por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15%, nos termos do artigo 64, I do Decreto Municipal nº 11.750/2018;
 - c)** Multa de até 10% sobre o valor da contratação nos casos dos incisos III, IV e V do artigo 64 do Decreto nº 11.750/2018;
 - d)** Multa indenizatória de até 15% sobre o valor deste contrato se o infrator der causa à rescisão do contrato, nos termos do inciso VI do Decreto nº 11.750/2018;
 - e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do artigo 73 do Decreto nº 11.750/2018.
- 9.3** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outra, quando cabível.
- 9.4** O valor das multas será recolhido aos cofres públicos municipais dentro do prazo fixado, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.5** As multas serão pagas no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação escrita da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.6** Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 9.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- 9.8** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 11.750/2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº063/2021**

9.10 A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Sob pena de rescisão automática, à **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato.

10.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da 3ª Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, no ato, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.5 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 Indenizações e multas.

10.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

10.8 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.8.1 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

10.8.2 A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº063/2021

- 10.8.3** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.8.4** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.8.5** O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 10.8.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 10.9** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco, do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 06 de julho de 2021.


JOSÉ TOSTE BORGES
 Secretário de Educação


MICHAEL GERALD GORMAN
 Organização Fênix

JF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
 Av. Henriqueta M. Guerra, 550 Oficial: Bel. FERNANDO A. RICCO
 ----- VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE -----
 Reconhecido, por semelhança, a firma de: MICHAEL GERALD GORMAN.

Barueri, 12 de julho de 2021.
 Em testemunho da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE
 TIAGO ALVES ELIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (152) 210.12113-23 | Praça. Lúcia, 10.341 | Osasco - SP | 10.24





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO.
CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO FÊNIX
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2021**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EJAPRO – EJA, COM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 e Proposta da **CONTRATADA** à fl. 371/373, constantes do **Processo Administrativo nº 16.543/2020**.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): Não se aplica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Osasco, 06 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO LINS WANDERLEY

Cargo: Prefeito do Município de Osasco

CPF: 290.633.018-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ TOSTE BORGES

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 530.636.358-04

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ TOSTE BORGES

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 530.636.358-04

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: MICHAEL GERALD GORMAN

Cargo: Representante Legal

CPF: 807.535.667-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ TOSTE BORGES

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 530.636.358-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04
CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO FÊNIX
CNPJ Nº: 03.228.539/0001-90
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2021
DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EJAPRO – EJA, COM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 e Proposta da **CONTRATADA** à fl. 371/373, constantes do **Processo Administrativo nº 16.543/2020**.

VALOR R\$ R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 06 de julho de 2021.

RESPONSÁVEL: JOSÉ TOSTE BORGES

Cargo: Secretário de Educação

E-mail: jtoste.sed@osasco.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: MICHAEL GERALD GORMAN

Cargo: Representante Legal

E-mail: adm@organizaçaoenix.com.br

Assinatura: _____